



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 21/2026

Autoria: Vereador Antônio Marcos Ferreira de Souza

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 2.118, de 25 de agosto de 2003 para atualizar o nome da associação declarada de utilidade pública - constitucionalidade, legalidade e adequação à técnica legislativa – parecer favorável. ”

I. RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Vereador Antônio Marcos Ferreira de Souza, que promove alteração na Altera a Lei Municipal nº 2.118, de 25 de agosto de 2003, com a finalidade de atualizar a denominação o nome da associação declarada de utilidade pública pela Lei Municipal de “Associação Comunitária dos Vazanteiros da Ilha da União”, para “Associação Tradicional Ribeirinho Pescadores Vazanteiros da Ilha da União”.

O autor do projeto, por ser membro desta Comissão, foi substituído pelo suplente José Adelson Ferreira Neves, tendo sido apresentada com justificativa que evidencia a necessidade de adequação normativa à realidade cultural atualmente praticada pela comunidade local.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

Sob a ótica da constitucionalidade formal, a matéria se insere na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente no que tange à promoção e valorização do patrimônio cultural e das manifestações tradicionais.

No aspecto material, não há qualquer violação a princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente legalidade, finalidade e interesse público, uma vez que a proposta visa conferir maior precisão normativa ao calendário oficial, refletindo a realidade fática da festividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

No que concerne à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e adequada, promovendo alteração pontual do dispositivo legal, com revogação expressa da redação anterior.

Ademais, não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria não invade competência privativa do Chefe do Executivo, tratando-se de tema de natureza cultural e normativa geral.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026.

São Francisco-MG, 30 de abril de 2026.

**GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA
RELATORA**

Pelas Conclusões:

**DANIEL FONSECA ROCHA
PRESIDENTE**

**JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES
MEMBRO (SUPLENTE)**